LEI Nº 3.931, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Inclusão do cargo de contador no subgrupo ocupacional profissional GOP 5 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica excluído o cargo de contador do subgrupo ocupacional profissional – GOP 1, passando a integrar o subgrupo ocupacional profissional – GOP 5, instituído pela Lei nº 3.815, de 22 de setembro de 2010, passando a integrar o Anexo III-C da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, como segue:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
SUBGRUPO OCUPACIONAL – GOP 5

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Vagas	Subgrupo	Valor R$
Contador	40h	10	GOP 5	3.543,45

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de contador permanecem os constantes no Manual de Ocupações do Município, passando os vencimentos a vigorar conforme a tabela salarial atualizada do referido grupo.

Art. 3º - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a concessão e percepção de quaisquer Funções Gratificadas ou nomeação para Cargos Comissionados dos servidores ocupantes do cargo de Contador.

Art. 4º - Os ocupantes do cargo de Contador serão reenquadrados mediante Decreto do Poder Executivo, sendo que seus vencimentos corresponderão ao valor da atual remuneração, considerando-se vencimentos atuais acrescidos de eventual função gratificada ou ainda o valor do cargo comissionado, desde que mais vantajoso, passando-se a buscar na tabela o novo nível correspondente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.931, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Inclusão do cargo de contador no subgrupo ocupacional profissional GOP 5 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica excluído o cargo de contador do subgrupo ocupacional profissional – GOP 1, passando a integrar o subgrupo ocupacional profissional – GOP 5, instituído pela Lei nº 3.815, de 22 de setembro de 2010, passando a integrar o Anexo III-C da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, como segue:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
SUBGRUPO OCUPACIONAL – GOP 5

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Vagas	Subgrupo	Valor R$
Contador	40h	10	GOP 5	3.543,45

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de contador permanecem os constantes no Manual de Ocupações do Município, passando os vencimentos a vigorar conforme a tabela salarial atualizada do referido grupo.

Art. 3º - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a concessão e percepção de quaisquer Funções Gratificadas ou nomeação para Cargos Comissionados dos servidores ocupantes do cargo de Contador.

Art. 4º - Os ocupantes do cargo de Contador serão reenquadrados mediante Decreto do Poder Executivo, sendo que seus vencimentos corresponderão ao valor da atual remuneração, considerando-se vencimentos atuais acrescidos de eventual função gratificada ou ainda o valor do cargo comissionado, desde que mais vantajoso, passando-se a buscar na tabela o novo nível correspondente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito